



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

## PROJETO DE LEI N° 1876/2024

DENOMINA DE GINÁSIO PREFEITO AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO, EQUIPAMENTO EM FASE DE CONCLUSÃO PELO GOVERNO DO ESTADO, NA CIDADE DE BANANEIRAS, NO COLÉGIO PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA, ESCOLA NORMAL. **Parecer pela constitucionalidade da matéria.**

**Fundamento da Constitucionalidade** - o projeto de lei não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que “*Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

**AUTOR (A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA**

**RELATOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO**

**P A R E C E R N° 276 /2024**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 1876/2024**, de autoria do **Dep. Hervázio Bezerra**, o qual “*Denomina de Ginásio Prefeito Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, equipamento em fase de conclusão pelo Governo do Estado, na cidade de Bananeiras, no Colégio Pedro Augusto De Almeida, Escola Normal.*”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise denomina de Prefeito Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, equipamento em fase de conclusão pelo Governo do Estado, na cidade de Bananeiras, no Colégio Pedro Augusto de Almeida, escola normal.

Segue, a título de esclarecimento, a Justificativa do autor da propositura:

**Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, foi Prefeito de Bananeiras por três mandatos, empresário, agricultor, pecuarista e um dos responsáveis pelo crescimento, desenvolvimento de nossa cidade em todos os aspectos, político, administrativo, cultural, turístico e comercial.**

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que “*Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do **artigo 7º da Constituição Federal**. Vejamos:

“*Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.*”



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

---

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta.

Nestas condições, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1876/2024**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2024.

  
DEP. CÂMILA TOSCANO

**Relator(a)**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o parecer da Relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1876/2024.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2024.

**DEP. WILSON FILHO**  
PRESIDENTE

**DEP. CÂMILA TOSCANO**  
Membro

**DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO**  
Membro

**Dep. João Gonçalves**  
MEMBRO

**Dep. Lucinha Lima**  
MEMBRO

**DEP. CHICO MENDES**  
Membro

**DEP. EDUARDO CARNEIRO**  
Membro